



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

DECRETO Nº 5.671/2021

Estabelece enquadramento do Município de Viçosa no Plano Minas Consciente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Viçosa, Estado de Minas Gerais, Raimundo Nonato Cardoso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que de acordo com o Plano Minas Consciente é de responsabilidade de cada Município acompanhar a Onda da Macrorregião de saúde ou do agrupamento de Microrregiões ao qual o Município pertence para fins de enquadramento em referido Plano;

CONSIDERANDO que o Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais deliberou pelo enquadramento da Microrregião de Saúde de Viçosa na onda verde do Plano Minas Consciente, a contar de 28/08/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as disposições da onda verde do Plano Minas Consciente à realidade local do Município de Viçosa;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Município de Viçosa classificado na Onda Verde do Plano Minas Consciente, seguindo o critério da Microrregião.

Art. 2º Fica autorizado o uso do espaço público mediante prévia autorização do município, na forma das leis municipais 2277/2012 e 2643/2017.

§1º. O disposto no *caput* não se aplica onde o espaço público encontrar-se fechado por gradis.

§2º. Os proprietários de bares e restaurantes ficam responsáveis por aglomerações que ocorram nas vias públicas em seu entorno e os proprietários de estabelecimentos de qualquer natureza são responsáveis pela manutenção da ordem, do decoro e do sossego públicos na forma do art.135 da lei 2457/2015, sob as penas da lei.

Art. 3º Fica autorizada a realização de eventos no Município de Viçosa, limitados a lotação em 50% da capacidade total do estabelecimento, para eventos em espaços fechados ou abertos, devendo ser observado ainda o distanciamento de 1,5 m e demais normas sanitárias, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I – Formulação de requerimento por escrito pelo interessado, direcionado à Vigilância Sanitária Municipal, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data do evento, contendo as seguintes informações:

- a) Qualificação completa do interessado;
- b) Informação de quantitativo de pessoas;



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

c) Local em que se realizará o evento, com a respectiva comprovação de regularidade sanitária do estabelecimento;

d) declaração de que tem ciência das regras contidas nos protocolos sanitários do Plano Minas Consciente e do Município de Viçosa e de que irá cumpri-las integralmente, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

II – Demonstração de cumprimento das exigências previstas na legislação municipal de eventos, quando for o caso;

III – Cumpridas as exigências, a Vigilância Sanitária Municipal autorizará a realização do evento.

Parágrafo Único. A limitação de lotação disposta no caput, aplica-se às casas de festas e eventos, devendo serem observadas ainda a Lei Municipal nº 2287/2013 e Lei Municipal nº. 2754/2015.

Art. 4º Fica proibida a circulação de pessoas sem máscara em espaços públicos ou privados de uso coletivo, sob pena das sanções previstas em Lei.

Art. 5º Os casos não previstos neste decreto serão regidos pelo disposto no Plano Minas Consciente e demais legislações vigentes.

Parágrafo único. O descumprimento do previsto na caput incorrerá o infrator nas penalidades previstas em lei, em especial ao previsto no código de posturas do município, conforme o caso.

Art. 6º As disposições contidas neste Decreto poderão ser revistas revogadas a qualquer tempo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 01 de setembro de 2021.


RAIMUNDO NONATO CARDOSO
Prefeito Municipal